

**CADERNO DE ENCARGOS**

**LOCAÇÃO DE AUTOCARROS PARA DESLOCAÇÃO A SINTRA**

**Processo n.º 23/AJ/JFA/2025**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de autocarros com motorista para o transporte de crianças e adultos, ida e volta, da freguesia de Alvalade ao Centro Cultural Olga do Cadaval em Sintra, nos dias 3 e 4 de abril do corrente ano.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações Principais do Locador**

1 — O Locador obriga-se a locar à Freguesia de Alvalade, autocarros com motorista, com o objetivo de transportar as crianças e adultos das escolas básicas da freguesia identificadas na presente cláusula, nos dias 3 e 4 de abril de 2025, ao Centro Cultural Olga do Cadaval, nos termos dos números seguintes.

2 – No dia 3 de abril de 2025, o Locador obriga-se a transportar 100 passageiros (92 crianças e 8 adultos), ida e volta, com partida às 9h00, da Escola Básica dos Coruchéus, até ao Centro Cultural Olga do Cadaval, com regresso à Escola Básica às 16h00, através de 2 (dois) autocarros de 55 lugares, equipados com cintos de segurança de três pontos, assim com a transportar 67 passageiros (60 crianças e 7 adultos), ida e volta, com partida às 9h00, da Escola Básica Dom Luís da Cunha, até ao Centro Cultural Olga do Cadaval, com regresso à Escola Básica às 16h00, através de 1 (um) autocarro de 67 lugares, equipados com cintos de segurança de três pontos

3 – No dia 4 de abril de 2025, o Locador obriga-se a transportar 228 passageiros (210 crianças e 8 adultos), ida e volta, com partida às 9h00, da Escola Básica Teixeira de Pascoais ao Centro Cultural Olga do Cadaval, com regresso à Escola Básica às 16h00, através de 2 (dois) autocarros de 60 lugares, equipados com cintos de segurança de três pontos, assim com a transportar 192 passageiros (174 crianças e 18 adultos), ida e volta, com partida às 9h00, da Escola Básica Santo António, até ao Centro Cultural Olga do Cadaval, com regresso à Escola Básica às 16h00, através de 4 (quatro) autocarro de 55 lugares, equipados com cintos de segurança de três pontos.

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4 – As crianças a transportar têm idades compreendidas entre os 4 e 10 anos, os autocarros devem estar equipados com bancos elevatórios para todas as crianças.

5 - O Locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e de equipamento que sejam necessários e adequados ao cabal cumprimento das obrigações assumidas, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6 - Os motoristas destacados para a condução dos autocarros devem possuir a certificação válida emitida pela DGTT para o transporte de pessoas e crianças.

7 - Os autocarros utilizados no âmbito do presente procedimento deverão apresentar as revisões legalmente exigidas e deter as condições de segurança, salubridade e conforto, bem como todas as condições legalmente exigidas, que permitam garantir a qualidade e segurança do transporte das crianças e dos adultos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço Contratual**

1 - Pela locação dos autocarros objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao Locador o preço constante da proposta adjudicada, até ao limite de € 5.645,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – Estão incluídos no preço contratual todos os custos ou encargos do Locador com os autocarros, combustível e motorista, e demais encargos que incorrer no cumprimento das obrigações assumidas.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1 - A quantias devida pela Freguesia de Alvalade, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 10 dias após a receção e aceitação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida a conclusão do objeto do contrato.

2 - Em caso de discordância por parte da Freguesia de Alvalade, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Penalidades contratuais**

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do Locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao Locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Gestor do Contrato**

A Freguesia de Alvalade designa como gestor do contrato a Técnica Superior Ana Almeida.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Cessão da Posição Contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Cláusula 11.ª**

**Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.